

Vitória, 30 de setembro de 2023.

Resolução CREF22 nº 0017/2023

Institui a Câmara de Educação Física Escolar do CREF22.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso XXII, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do CREF22, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22, em reunião ordinária, de 30 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Educação Física Escolar como Câmara Temporária do CREF22.

Parágrafo único – A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Regimento Interno do CREF22.

Art. 2º - A Câmara será composta por Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CREF22 nº 0013/2022.

Art. 3º - À Câmara de Educação Física Escolar do CREF22 compete, além de outras a serem instituídas, em especial, as listadas a seguir:

I – Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à educação física escolar e afins;

II – propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;

III – subsidiar o CREF22, na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;

IV – estimular ações inter setoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;

V – subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais;

VI – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;

VII – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar;

VII – Representar o CREF22 em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à educação física escolar, mediante designação do Presidente do CREF22.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente

CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 206, em 30 de outubro de 2023 - Seção 1 - Pág. 261